



PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

PROCESSO Nº 45/2022

CONTRATO Nº 26/2022

CONTRATO Nº 26/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA CAIEIRAS E A EMPRESA CECAM CONSULTORIA ECON CONTÁBIL E ADM MUNIC LTDA.

A Câmara Municipal de Caieiras, inscrita no CNPJ sob o nº 49.762.792/0001-20, com sede na Rua Albert Hanser, 80, Centro, Caieiras/SP, neste ato representada pela Mesa Diretora, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa CECAM CONSULTORIA ECON CONTÁBIL E ADM MUNIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.626.646/0001-89 com sede na cidade de Barueri, na Alameda Araguaia, nº 1293, Cjto. 503, 5º andar, Bairro Alphaville, neste ato representada por Vanessa ScandiuZZi de Godoy, portador do RG nº 18.980.296-0, inscrito no CPF nº 191.831.328-80, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 1/2022.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública da Câmara Municipal de Caieiras, com os serviços de conversão de dados, implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico, conforme especificações de acordo com o Edital e Anexo VIII do Pregão Presencial nº 1/2022 bem como na proposta comercial apresentada pela Contratada, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 – O objeto desta contratação refere-se ao lote I – Sistema de Gestão Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o previsto no Termo de Referência do respectivo certame licitatório.

2.2 - A Contratada será responsável pelos respectivos custos diretos e indiretos incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

2.3 - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, sendo que esta, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria empresa ou omissões de seus funcionários e preposto.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br



- 2.4 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo VIII – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 1/2022, e será acompanhado e recebido por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Câmara Municipal de Caieiras, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 2.5 - O departamento competente providenciará a conferência dos serviços executados analisando a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste edital. Havendo alteração quanto às especificações, os serviços deverão ser readequados em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do comunicado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2.6 - A Contratada ficará obrigada a substituir e/ou atualizar os softwares que não corresponderem às exigências mínimas de maneira que atendam às necessidades da Administração Municipal e atendimento as especificações contidas no ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA, assim como disponibilizar atendimento, conforme o caso via telefone, e-mail ou "acesso remoto" via "internet", em horário normal de expediente para esclarecimentos de dúvidas e realizar visitas "in loco" sempre que os esclarecimentos não puderem ser sanados por outros meios descritos nesse item.
- 2.7 - São ainda obrigações da futura CONTRATADA:
- Executar os serviços contratados de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO VIII – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022 que integra este termo.
 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
 - Corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados.
 - Aceitar supressões ou acréscimos ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art.65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução deste contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros.
 - Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
 - Atender ao chamado da Câmara Municipal de Caieiras, seja para dirimir dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através de fax, e-mail ou correspondência.
 - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;
 - Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br



- k) Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços;
- l) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo Gestor do Contrato;
- m) Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- n) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público

2.8 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.9 - As despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários correrão por conta da empresa adjudicatária.

2.10 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 883.000,00 (Oitocentos e oitenta e três mil reais) considerando, resultante da proposta vencedora da licitação para o **LOTE (1)**, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas edemais despesas de qualquer natureza, considerando os valores unitários e mensais abaixo detalhados:

LOTE 1	SISTEMAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Subitens	Cessão de Uso de Sistemas	Qtde	LICENÇA DE USO (VALOR MENSAL)	LICENÇA DE USO (VALOR 30 MESES)
1	Administração de Pessoal – Lote I	30 meses	R\$ 6.432,99	R\$ 192.989,70
2	Compras, Licitações e Contratos– Lote I	30 meses	R\$ 5.760,89	R\$ 172.826,70
3	Almoxarifado e Materiais– Lote I	30 meses	R\$ 3.744,58	R\$ 112.337,40
4	Controle Patrimonial– Lote I	30 meses	R\$ 2.592,40	R\$ 77.772,00
5	Gestão Orçamentária, Financeira, Contabilidade e Tesouraria– Lote I	30 meses	R\$ 2.688,41	R\$ 80.652,30
6	Controle Interno– Lote I	30 meses	R\$ 3.072,47	R\$ 92.174,10
7	Protocolo – Lote I	30 meses	R\$ 2.208,34	R\$ 66.250,20
8	Gerencial – Lote I	30 meses	R\$ 2.496,38	R\$ 74.891,40
Total Geral da Cessão de Uso de Sistemas Administrativos				R\$ 869.893,80
Subitens	Serviços	Qtde	Valor Unit	Valor Global



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br



1	Capacitação dos Servidores – 25 Servidores	01 Serviço	R\$ 220,83	R\$ 5.520,75
2	Conversão / Implantação -	01 Serviço	R\$ 384,25	R\$ 384,25
3	Customização Sob Demanda	30 Horas/Tec	R\$ 240,04	R\$ 7.201,20
Total Geral dos Serviços				R\$ 13.106,20
VALOR TOTAL – LOTE 1 (Cessão de Uso de Sistemas + Serviços)			R\$ 883.000,00	

3.1.1. A contratação será para 30 (trinta) meses, sendo o pagamento da licença efetuado mensalmente no valor de R\$ 28.996,46 (Vinte e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos).

3.1.2. O valor de treinamento, conversão e implantação será cobrado uma única vez, se a Administração decidir pela necessidade da contratação, uma vez que o sistema de gestão de atendimento permanece o mesmo já utilizado por este legislativo.

3.2 – Eventuais reajustes serão calculados em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a variação do IPC/FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste e/ou hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

3.3 – A possibilidade de repactuação ou de reajuste dos preços contratados deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência recorrente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido contrário ou para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 65, inc. II, "d").

3.4 – No caso de o realinhamento ser pleiteado pela **CONTRATADA**, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Câmara Municipal de Caieiras, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais dos serviços, anexando documentação fiscal comprobatória.

3.5 - Caso o pedido de reequilíbrio indicado no parágrafo anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção o fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

3.6 - Caberá à empresa contratada efetuar os cálculos referente ao reajuste ou repactuação de preços desejadas, e, encaminhá-los mediante ofício endereçado à Contratante, acompanhado de nova planilha de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.00 – Legislativo;
01.031 – Administração Geral;
0001 – Processo Legislativo



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br



2002 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

3.3.90.40.16 – Locação de Software

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento de acordo com as especificações e módulos constantes nas Ordens de Serviços a serem emitidas pela Câmara Municipal de Caieiras, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede deste Legislativo.

5.1.1 – Os valores referentes à implantação do sistema serão cobrados somente uma vez após concluídos os respectivos serviços. Assim, caso haja a prorrogação deste instrumento contratual, tal valor não será pago novamente.

5.1.2 – Os pagamentos referentes à locação dos sistemas serão iniciados somente após a efetiva implantação destes.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

a) todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e entrega;

5.3 - A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

5.4 - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.5 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.6 - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.7 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

5.8 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, considerando o prazo para implantação, conversão e treinamento, que deve ocorrer em até trinta dias, prorrogáveis por mais



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br



quinze, se devidamente justificado. A locação mensal poderá ser prorrogada, dada a sua natureza contínua, por período equivalente nos termos do art. 57, IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do Contratado:

- a) Responsabilizar-se pela qualidade e dos serviços prestados, que deverão estar de acordo com as condições e especificações do Edital;
- b) Obedecer aos prazos que eventualmente encontrem-se estipulado neste Contrato e no Anexo VIII – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.º 1/2022;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- e) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- g) A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução do contrato;
- h) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- i) Readequar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução do contrato;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada dentro do prazo estipulado neste Contrato;

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

9.2 - O atraso ou interrupção injustificada na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br



de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção na prestação dos serviços em até 2 (dois) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção entre 2 (dois) e 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção entre 5 (cinco) e 15 (quinze) dias, multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia;
- d) atraso ou interrupção superiores a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.3.

9.2.1 - Para cálculo da multa prevista no *caput* deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º da Lei 10.520/2002.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br



12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). Diogo Rodrigues, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4. Em caso de eventual irregularidade ou inexecução, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1 - Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022, a documentação e a proposta de preços da CONTRATADA, no que estas não conflitem com o Contrato e com o Edital referido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

15.1. Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

16.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

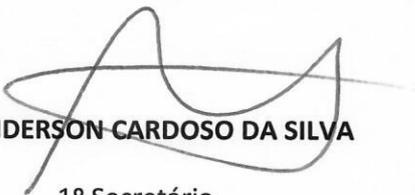
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACEITAÇÃO

18.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caieiras, 22 de dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Caieiras:


FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
Presidente

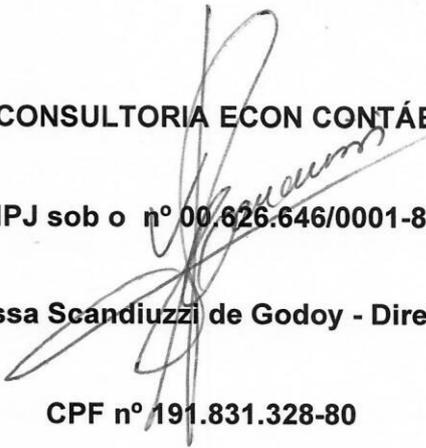

ANDERSON CARDOSO DA SILVA

1º Secretário


JOSEMAR SOARES VICENTE

2º Secretário

CONTRATADA: CECAM CONSULTORIA ECON CONTÁBIL E ADM MUNIC LTDA


CNPJ sob o nº 00.626.646/0001-89

Vanessa Scanduzzi de Godoy - Diretora

CPF nº 191.831.328-80

Testemunhas:

1) _____

2) _____



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
PROCESSO Nº 45/2022**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

CONTRATADO: CECAM CONSULTORIA ECON CONTÁBIL E ADM MUNIC LTDA
CONTRATO Nº: 26

OBJETO: Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública da Câmara Municipal de Caieiras/SP, com os serviços de conversão de dados, implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico - **LOTE I.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caieiras/SP, 22 de dezembro de 2022.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabricio Calandrini Nogueira

Cargo: Presidente

CPF: 268.285.638-16

Assinatura: _____

Pela contratada: CECAM CONSULTORIA ECON CONTÁBIL E ADM MUNIC LTDA

Nome: Vanessa Scanduzzi de Godoy

Cargo: Diretora

CPF: 191.831.328-80

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.